



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

PROCESSO Nº: XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO de operadoras de planos de saúde, autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais efetivos ativos, contratados ou nomeados, agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

VALOR: R\$ XX

VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Botelhos** com sede na Rua Treze de Maio, nº 457, Centro, Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 01.440.636/0001-17, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XX, nº xx, Bairro XXX, na cidade de XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XX, (naturalidade), (estado civil), CPF XXX, residente em XXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO de operadoras de planos de saúde, autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais efetivos ativos, contratados ou nomeados, agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

Idade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
0 a 18 anos	-		
19 a 23 anos	-		
24 a 28 anos	1		
29 a 33 anos	2		
34 a 38 anos	1		
39 a 43 anos	-		
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	3		
54 a 58 anos	2		
59 ou mais	3		
Total	14		

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 A Proposta do contratado;

2 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900
www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

3.1. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexo a este Contrato, vinculando-o.

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, a prestação de serviço será feita de forma direta a Câmara Municipal, o que garante um melhor acompanhamento do objeto, maior eficiência na contratação.

5 – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$XX (CXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6 - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/202X.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.2 No caso de prorrogação da vigência desse contrato, serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto IPCA – Plano de Saúde do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que solicitado pelo contratante.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. Fornecer aos servidores e agentes políticos os formulários de Contrato de Plano de Saúde, Solicitação de Inscrição e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

9.1.2. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês à CONTRATANTE a relação dos contratos ativados, valores de mensalidades e coparticipações para desconto em folha.

9.1.3. Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do plano, com as tabelas de preços por faixa etária e rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.1.4. Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes (federal, estadual ou municipal) e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços.

9.1.5. Atender prontamente às solicitações referentes à prestação de serviços.

9.1.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante.

9.1.7. Fornecer, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços.

9.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.9. Não veicular publicidade ou qualquer informação sobre os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.10. Manter um preposto especialmente designado para representá-la, com contatos disponíveis.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de seus empregados/prepostos.

9.1.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE e sujeitar-se à fiscalização.

9.1.13. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços.

9.1.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

9.1.15. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato.

9.1.16. Proceder às inclusões e exclusões dos usuários em seus planos conforme determinação da CONTRATANTE.

9.1.17. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

9.1.18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

9.1.19. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas do serviço prestado, por meio eletrônico.

9.1.20. Manter serviço de central telefônica gratuita de atendimento ininterrupto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.1.21. Fornecer aos usuários do plano de saúde, carteiras individuais de identificação física ou digital, sendo que os custos de implantação de beneficiário e confecção de carteira física ficarão a cargo dos beneficiários (podendo ser pagos pela Contratante e descontados em folha). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.27. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.29. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. EXCLUSÕES DE COBERTURA

10.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, nas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU – e nas resoluções normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias.

11. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

11.1. 2.20 - Serão considerados usuários (beneficiários e agregados) do plano de saúde aqueles indicados pela CONTRATANTE.

11.2. Ao usuário do plano de saúde será assegurado, no caso de extinção sem justa causa de seu vínculo de cargo ou função com a CONTRATANTE, o direito de manter sua condição de usuário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assuma o seu pagamento integral.

12. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

12.1. A CONTRATANTE fornecerá a relação dos beneficiários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes, a qualificação completa, inclusive com filiação, o endereço completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o tipo de sua vinculação com a CONTRATANTE, responsabilizando-se também pela indicação de dependência.

12.2. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários, no plano de saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

12.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários, que somente serão levadas em consideração após o conhecimento pela CONTRATADA.

12.4. O servidor da CONTRATANTE que, na data da assinatura do contrato, estiver afastado do trabalho por motivo de doença, poderá ser inscrito nas coberturas do contrato.

12.5. A CONTRATANTE apresentará, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na hipótese de esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, por meio de portador que necessariamente se identificará mediante apresentação da carteira de identificação especial, uma relação indicando as inclusões e exclusões de beneficiário, por meio de impresso próprio a ser fornecido pela CONTRATADA.

12.6. Antes do término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos usuários, a CONTRATADA emitirá outras, sem custo para a CONTRATANTE, com novo período de validade.

12.7. A operadora deverá observar os prazos de carência estabelecidos na legislação vigente e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) especialmente na Lei nº 9.656.

12.8. Em caso de exclusão de usuário do plano de saúde, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido ou por eventuais débitos ocorridos após ter comunicado a exclusão do usuário.

10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1 Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

11.1.2 Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à **inexecução total** do contrato;

11.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

11.1.5 **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

10.1.1 a 10.1.12; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, **será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda**).

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados([art. 156, §1º](#)):



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

11.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 As peculiaridades do caso concreto;

11.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia([art. 160](#))

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Botelhos

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Programa de Trabalho: 2001 Manutenção das Atividades da CâmaraMunicipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, XX de XX de 2024.

XXX

Presidente

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2: